

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.923, DE 2009

Denomina Rodovia Adão Gasparovic o trecho da BR-163 referente ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Autor: Deputado **EDUARDO SCIARRA**

Relator: Deputado **WILSON PICLER**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva denominar o trecho da BR-163 referente ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, de “Rodovia Adão Gasparovic”.

Nos termos regimentais (art. 24, inciso II), a presente proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, recebeu parecer favorável, nos termos do relatório apresentado pela Deputado Lázaro Botelho.

Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito de homenagem cívica, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à presente proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma

característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade na qual estavam inseridas.

É esse, pois, o objetivo do presente projeto de lei que pretende prestar uma justa e oportuna homenagem ao Sr. Adão Francisco Schwab Gasparovic que, em vida, se dedicou ao importante projeto de minimizar os problemas do trânsito na cidade de Cascavel-PR, ao propor a construção de um contorno rodoviário que permitisse o tráfego de carros, ônibus e caminhões que estivessem apenas de passagem, sem necessidade de adentrar na cidade. Mesmo sendo gaúcho, Adão Gasparovic mudou-se para Cascavel ainda jovem e participou de várias atividades comunitárias na cidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Cascavel e toda região do oeste do Paraná.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979).

Após tramitar na Comissão de Viação e Transportes dessa Casa, o próprio autor da matéria, em ofício dirigido a essa relatoria, constatou que já existe a Lei nº 6.252, de 1975, que denominou, em toda sua extensão, a BR- 163 de “Rodovia Senador Filinto Müller”. Nesse sentido, propomos uma solução, através do oferecimento de uma emenda que denomine Rodovia Adão Gasparovic o trecho da BR- 163- entroncamento da BR- 277 ao entroncamento da BR- 467- no Contorno Oeste da Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 4.923, de 2009, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

Deputado WILSON PICLER
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.923, DE 2009

Denomina Rodovia Adão Gasparovic o trecho da BR-163 referente ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

EMENDA N°1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O trecho da rodovia BR- 163- entroncamento da BR- 277 ao entroncamento da BR- 467- no Contorno Oeste da Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, passa a ser denominado de Rodovia Adão Gasparovic "

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2009.

Deputado **WILSON PICLER**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.923, DE 2009

Denomina Rodovia Adão Gasparovic o trecho da BR-163 referente ao Contorno Oeste da cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

EMENDA N°2

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

" Denomina Rodovia Adão Gasparovic o trecho da BR-163 - entroncamento da BR- 277 ao entroncamento da BR- 467- no Contorno Oeste da Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná."

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2009.

Deputado **WILSON PICLER**